



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

686

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O presente projeto pretende dar atendimento ao disposto no artigo 1º, das Disposições Transitórias do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), que obriga as comunas à elaboração do Plano Diretor / de Desenvolvimento Integrado (P.D.D.I.). Muito embora tratando-se de matéria que independa de autorização legislativa não conta a municipalidade, no corrente ano, com o total da verba no orçamento, razão pela qual, pelo presente, solicita autorização do Legislativo para antecipar a previsão do saldo para o orçamento do próximo exercício. Tal medida permitirá a contratação dos trabalhos do plano e consequente entrega dos mesmos no prazo fixado na mencionada Lei (31/12/71).

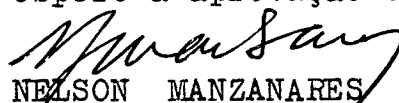
Estamos anexando proposta da Implan--ter, uma das firmas que menor preço apresentou.

Cumpre ressaltar que o cadastro fiscal previsto na referida proposta não será feito este ano para não onerar os cofres públicos, ficando tal processo para o próximo exercício, visto não tratar-se de exigência legal.

Por outro lado, o custo previsto na proposta sofreu um decréscimo para Cr\$ 45.000,00 em parcelas mensais, o que permitirá o acompanhamento e fiscalização por parte de uma comissão especialmente designada para a recepção proporcional do planejamento.

Pelo acima exposto, conclui-se que a Prefeitura dispenderá do numerário na conformidade em que receber os trabalhos, tendo ainda uma carência de cinco meses para a liquidação total do serviço contratado.

Assim sendo, espero a aprovação dessa Casa.


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excia. o Sr. AMERICO MASSINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras.-

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de *Finanças*
S. Sessões, *19.7.71*
Presidente

0811

Aprovado em *19*
S. Sessões, *19.7.71*
Presidente

PROJETO DE LEI N. 792 / 71

[16 de julho de 1971]

Dispõe sobre autorização para elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **NELSON MANZANARES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a firma IMPLANTER Consultoria e Implantação Ltda., para a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - O valor total dos serviços de que trata o artigo 1º é de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), que será pago em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrá a conta das verbas próprias do orçamento a quantia de Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) a ser dispendida no presente exercício.

ARTIGO 3º - No orçamento de 1972 deverá constar verba necessária ao pagamento do saldo do compromisso assumido pelo Poder Executivo na contratação do presente serviço.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de julho de 1.971.-

Aprovado em *20*
S. Sessões, *19.7.71* discussão.
Presidente

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

São Paulo, 18 do julho de 1971

EXMO SR.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS

CAIEIRAS - S.P.

Em atendimento à honrosa solicitação que nos foi dirigida vimos pela presente oferecer as propostas para elaboração do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO, bem como, para os serviços de REORGANIZAÇÃO DO CADASTRO FISCAL.

I - Os estudos do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO se orientarão basicamente pelo seguinte roteiro:

- 1 - Diagnóstico e Prognóstico do Município
- 2 - Diretrizes do Desenvolvimento Municipal
- 3 - Plano Diretor Físico
- 4 - Instrumentação Legal do Plano: Lei do Plano Físico, Código de Edificações e do Posturas

- 5 - Plano de Ação do Governo Municipal
- 6 - Orçamento Plurianual de Investimentos
- 7 - Programa de Ação do Governo Municipal e Orçamento Programa
- 8 - Reorganização Administrativa e Financeira
 - 8.1 - Diagnóstico Administrativo e Financeiro
 - 8.2 - Lei de Organização do Sistema Administrativo
 - 8.3 - Plano de Classificação de cargos
 - 8.4 - Estatuto dos Funcionários Municipais
 - 8.5 - Código Tributário e Lei de Preços e seus Regulamentos
 - 8.6 - Manual de Orçamento
 - 8.7 - Implantação de Assessoria de Planejamento.

Além dos itens acima enumerados dar-se-á ênfase principal aos estudos dos elementos regionais que serão levantados, podendo-se assinalar, desde logo, a Via Norte, as linhas de Estrada de Ferro que cortam o Município/ e as influências da localização do Município na área do Grande São Paulo.

A fim de se elaborar o diagnóstico da situação municipal proceder-se-á a levantamentos e análises em diversos níveis, complementando-os com a realização de uma pesquisa domiciliar no Município. Serão utilizadas projeções matemáticas das taxas de população em função do emprego e do valor da produção para cálculo de estimativas de crescimento demográfico e do emprego local.

Serão definidas as diretrizes básicas para:

- a - organização territorial, envolvendo o uso do solo e sistema viário, desenvolvimento social e serviços públicos, tendo em vista a melhoria dos padrões de conforto da população e a disciplina do desenvolvimento urbano do Município;
- b - desenvolvimento econômico, com o objetivo de garantir a continuidade do processo de desenvolvimento/dos setores mais dinâmicos da economia municipal;
- c - administração municipal visando a melhoria do nível de funcionamento do Executivo.

Considerando as diretrizes de
SERFHAU - Serviço Federal de Habitação e Urbanismo do Mi

Ministério do Interior-e as demais exigências estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, será elaborado o programa trienal de investimentos. O Orçamento Pluri-anual de Investimentos conterá os programas considerados de caráter prioritário, a fim de que o Município atinja os objetivos gerais de desenvolvimento econômico e social a curto prazo. Esse programa trienal será o instrumento básico do município para a obtenção de financiamentos e novos recursos em geral, o que torna o Plano Diretor praticamente - auto-financeável.

II - Os serviços de REORGANIZAÇÃO DO CADASTRO FISCAL compreenderá:

- 1 - Cadastro de Prestadores de Serviços;
- 2 - Cadastro de Produtores, Comerciantes e Industriais;
- 3 - Cadastro Imobiliário Fiscal, constituído de:
 - Cadastro de Imóveis Edificados;
 - Cadastro dos Imóveis não Edificados;
 - Cadastro dos Imóveis de Uso Especial
- 4 - Cadastro de Ambulantes e Comerciantes Eventuais.

Para a elaboração desses serviços se rão feitos inicialmente os levantamentos dos dados existentes e estabelecidos os critérios básicos. As plantas da Prefeitura serão atualizadas e reelaboradas. Será levantada no va Planta Genérica de Valores.

O trabalho envolve um custoso trabalho de campo que levantará todos os imóveis, edificados ou não, da área urbana do município, bem como, os prestadores - de serviço, comerciantes e industriais. Para êsse levanta-mento deverão ser selecionados e treinados diversos pesquisadores, elaborados e testados os questionários antes do trabalho de campo.

A reorganização do Cadastro requer - também a elaboração de um programa especial de computador, seus testes e a utilização de equipamento para processamento dos dados relativos às unidades a serem cadastradas.

Esse trabalho não só propiciará a adoção pela Prefeitura de modernos processos de cobrança tribu-tária, mas, principalmente, permitirá apurar a existência de todos os contribuintes clandestinos, o que refletirá positi-vamente na arrecadação, possibilitando que o estudo não só se pague por si mesmo, mas se torne um instrumento valioso para o incremento dos recursos próprios do Município.

III - O prazo para elaboração dos dois trabalhos será de cinco meses, contados a partir da assinatura dos contratos.

IV - A remuneração para elaboração do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO será de Cr\$. 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros) para serem pagos nas seguintes condições:

- a) Cr\$4.700,00 (quatro mil e setecentos - cruzeiros) na assinatura do contrato.
- b) Cr\$32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos cruzeiros) em quatro parcelas de Cr\$8.225,00 (oito mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros) cada uma, vencíveis no término do 1º, 2º, 3º e 4º mês respectivamente.
- c) Cr\$9.400,00 (nove mil e quatrocentos - cruzeiros) na entrega do trabalho.

A remuneração dos trabalhos de REORGANIZAÇÃO DO CADASTRO FISCAL será de Cr\$28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) a serem pagos nas seguintes condições:

- a) Cr\$2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) na assinatura do contrato.
- b) Cr\$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros) em quatro parcelas de Cr\$4.900,00 (quatro mil e novecentos - cruzeiros) cada uma, vencíveis no término do 1º, 2º, 3º e 4º mês respectivamente.

e) Cr\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos -
cruzeiros) na entrega do trabalho.

Essa remuneração não compreende o cus
to dos avisos-recibos de cobrança dos tributos, que correrão
por conta da Prefeitura.

Certos de termos correspondido a sua
solicitação colocamo-nos à disposição para quaisquer outros
esclarecimentos e subscrevemo-nos

atenciosamente


IMPLANTER - consultoria e implantação Ltda.

ACCG/nsr

RUA ESPANHA, 321 - TELEFONE: 81-1826 - SÃO PAULO